

LEI MUNICIPAL 996 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

PUBLICADO

Em 04 / 02 / 2019
às 12 : 00
Por *[Assinatura]*

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de São João, o Programa de acesso à terra, destinado aos trabalhadores rurais sem terra e dá outras providências.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal, faz saber que converteu o Projeto de Lei que a Câmara Municipal de São João aprovou, na seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de São João, através da Secretaria de Agricultura, adquirir a posse ou propriedade de imóvel rural para atender os objetivos do "Programa de Acesso à Terra".

Art. 2º – O Município de São João poderá repassar a posse e exploração da área descrita no Artigo 1º à trabalhadores rurais sem terra, mediante convênio ou outro instrumento jurídico adequado, respeitando o lote mínimo de 0,6h (seis sentiares) e máximo de 2,0h (dois hectares).

Art. 3º - Para atendimento ao objeto do "Programa de Acesso à Terra" será realizado levantamento de área de terra disponível no Município de São João, por conta da Secretaria de Agricultura, que atendam a seus objetivos, isto é, que sejam passíveis de exploração por produtores rurais.

Art. 4º – Para a concessão do benefício previsto no Art. 2º desta lei, o agricultor rural deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) maior de 18 anos;
- b) capaz, na forma da lei;
- c) ser considerado como trabalhador rural sem terra;
- d) beneficiário do programa bolsa família;
- e) apresentar declaração de aptidão ao PRONAF – DAP;^{SEP}
- f) trabalhar na agricultura há pelo menos vinte e quatro meses;
- g) possuir, no mínimo, 20% (vinte por cento) da renda familiar proveniente da agricultura;
- h) residir no município de São João/PE;
- i) não ser beneficiário de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo Primeiro – Em se aferindo qualquer descumprimento das responsabilidades legais, assim com dos referidos critérios, ou responsabilidades de qualquer outra natureza, oriundas desta lei, o beneficiário será, imediatamente, afastado do programa, com a perda da posse da terra,



configurando sua permanência esbulho possessório, admitindo a retomada da área para atendimento a sua destinação.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Agricultura será responsável pelo cadastramento e avaliação dos critérios previstos neste artigo, apontando os habilitados a participar do programa, bem como pela indicação de desatendimento por qualquer dos beneficiários.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate, nos critérios de seleção, prevalecerá o detentor de menor renda *per-capta*.

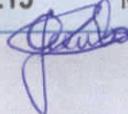
Art. 5º – Compete ao beneficiário, sob pena de afastamento a critério da administração, manter a conservação do solo e do meio ambiente, seguir as orientações técnicas dos órgãos competentes e o planejamento da Secretaria de Agricultura deste Município, possuir condições básicas para desenvolver atividades agrícolas; diversificar a cultura, cultivando pelo menos duas culturas distintas por ano, sendo essas regionais.

Art. 6º – É proibido ao beneficiário do "Programa acesso à terra", sob pena de imediato afastamento: (a) criar animais na área destinada ao presente programa, ressalvado os necessários a subsistência e para a exploração da produção rural; (b) plantar culturas definitivas; (c) cultivar pastagens; (d) realizar qualquer outra atividade que não seja de plantio na forma orientada pela Secretaria de Agricultura deste Município.

Art. 7º – A Secretaria de Agricultura de São João, através de Portaria do Sr. Secretário, indicará, após estudos, a cultura adequada para plantio em cada área objeto da concessão/transferência de posse, não sendo dado ao beneficiário modificá-la sem prévia autorização expressa do Município de São João.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.000,00, (Trinta e oito mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento, nos respectivos programas de governo, vigente conforme segue:

| | |
|------------------|---|
| 02.07 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL |
| 02.07.71 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL |
| 20. | AGRICULTURA |
| 20.608. | PROMOCAO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA |
| 20.608.0063 | FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA |
| 20.608.0063.2215 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE |



| | | |
|-----------------|---|---------------|
| | ACESSO À TERRA | |
| 33.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | R\$ 1.500,00 |
| 33.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 1.500,00 |
| 33.90.45 | SUBVENÇÕES ECONÔMICAS | R\$ 35.000,00 |

Art.9º - O presente credito será coberto com recurso proveniente de anulações das seguintes dotações, conforme o disposto no Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 38.000,00, (Trinta e oito mil reais), podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro,

| | | |
|-------------------------|-------------------------------|---------------|
| 02.40 | SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 02.40.41 | SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 99. | RESERVA DE CONTINGENCIA | |
| 99.999. | RESERVA DE CONTINGENCIA | |
| 99.999.9999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | |
| 99.999.9999.9001 | RESERVA DE CONTINGENCIA | |
| 99.99.99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | R\$ 38.000,00 |

Art. 10 Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 04 de fevereiro de 2019.


JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

Prefeito Constitucional

